

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS DO COMPLEXO CULTURAL FUNARTE SP VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE FOOD TRUCK

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, torna público que realizará Credenciamento para permissão de uso dos espaços do Complexo Cultural Funarte SP visando à exploração comercial do serviço de food truck. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 01531.001475/2021-11, será regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas no ramo alimentício, para permissão de uso dos espaços do Complexo Cultural Funarte SP visando à exploração comercial do serviço de food truck.

1.1.1. O food truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (máximo de seis metros de comprimento, dois metros e meio de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

1.1.2. O food truck deve oferecer alimentos e bebidas, tais como salgados, lanches, sanduíches, cafés, bolos, sucos, pães, refrigerantes, refeições rápidas, entre outros produtos pertinentes.

1.1.3. Não é permitida a venda de bebidas alcóolicas.

1.2. O espaço poderá ser ocupado por até 03 (três) food trucks simultaneamente, que serão convocados de acordo com o item 7 deste Edital.

1.3. O serviço de food truck deverá ser prestado pelos proponentes convocados de terças a domingos, das 12h às 20h.

1.3.1. No momento da inscrição, o proponente deverá indicar uma ou mais opções de disponibilidade para prestar o serviço, conforme tabela a seguir:

Opção 1	De terças a quintas, das 12h às 20h
Opção 2	De sextas a domingos, das 12h às 20h

1.3.1.1. Os dias e horários estipulados no item 1.3.1. deste Edital poderão ser alterados conforme a programação da Funarte SP, em comum acordo com o permissionário.

1.4. Caso a Funarte SP receba atividades de cunho educativo ou sociocultural, promovidas por escolas públicas, entidades governamentais, associações ou organizações não governamentais, entre outras, poderão ser solicitadas contrapartidas aos permissionários que estiverem usando o espaço.

1.4.1. A contrapartida citada no item 1.4 deverá ser realizada na forma da doação de lanches para até 30 pessoas.

1.4.2. A cada permissionário poderá ser solicitada apenas 01 (uma) contrapartida por período de uso do espaço, estabelecido a cada 03 (três) meses, conforme item 7.2. deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se inscrever neste Edital pessoas jurídicas, com atuação comprovada no ramo alimentício, que atendam à seguinte legislação e a outras que forem pertinentes: Portaria Municipal nº 2.619/2011 da Prefeitura Municipal de São Paulo; Resolução RDC nº 216/2004, do Ministério da Saúde, alterada pela Resolução RDC nº 52/2014; Resolução RDC nº 43/2015, do Ministério da Saúde; Portaria 2619/2011, da Prefeitura Municipal de São Paulo; Decreto nº 58.831, da Prefeitura Municipal de São Paulo; Lei Municipal nº 15.947/2013 da Prefeitura Municipal de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 55.085/2014; e Lei Municipal nº 17.087/2019, da Prefeitura Municipal de São Paulo, especialmente quanto a:

2.1.1. Vigilância sanitária

2.1.2. Departamento de trânsito do Município de São Paulo

2.1.3. Corpo de Bombeiros do Município de São Paulo

2.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir das 09h01min do dia 27/04/2022 até as 17h59min do dia 06/05/2022, para a elaboração e divulgação da Relação de Credenciados.

2.3. Considerando permanentemente aberto o credenciamento, após a etapa do item 2.2. acima, os eventuais novos interessados deverão realizar sua inscrição nos mesmos moldes dos candidatos iniciais, sendo enquadrados na Relação de Credenciados nos termos do item 4.3, 4.4. e 4.5. deste Edital.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Requisição de Credenciamento, disponível no Anexo I deste Edital.

2.5.1. A Requisição de Credenciamento deverá ser enviada para o e-mail comunicacao.sp@funarte.gov.br, juntamente com cópia digital, em formato PDF, da documentação indicada no item 3 deste Edital.

2.6. Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição ou no envio do e-mail com a documentação resultarão no indeferimento da inscrição.

2.6.1. O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do candidato.

2.6.2. O indeferimento do credenciamento será sempre motivado e ficará à disposição do interessado.

2.7. A FUNARTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

2.8. É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que:

2.8.1. Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14133/21;

2.8.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.8.3. Possuam, entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios, vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Funarte, na Secretaria Especial de Cultura ou no Ministério do Turismo, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

3. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. A Requisição de Credenciamento deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhada da seguinte documentação:

3.1.1. Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do food truck, com metragem do automóvel e placa, cardápio e valores a serem cobrados em cada item.

3.1.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

3.1.3. Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Funarte, na Secretaria Especial de Cultura ou no Ministério do Turismo, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

3.1.4. Declaração de Veracidade, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

3.1.5. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.1.5.1. O atestado deverá, preferencialmente, ser confeccionado em papel timbrado, conter a identificação, endereço, telefone, e-mail da pessoa jurídica (representante legal), local, data e assinatura do atestante e uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s).

3.2. A inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim por meio de Portaria expedida pelo Presidente da FUNARTE, será formada por 2 (dois) servidores do corpo técnico da FUNARTE.

4.1.1. Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do Item 2.8.3, deste Edital.

4.2. À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas no item 3 deste Edital.

4.3. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujas documentações estiverem de acordo com o item 3, deste Edital.

4.4. A Relação de Credenciados será publicada no site da FUNARTE <https://www.gov.br/funarte>, em até 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrição, ficando permanentemente à disposição para consulta de suas atualizações.

4.5. Os candidatos serão classificados por ordem de inscrição no processo de credenciamento, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.

5. DOS RECURSOS

5.1. O proponente cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da Relação de Credenciados no site da FUNARTE, <https://www.gov.br/funarte>, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.2. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio conforme modelo disponível no Anexo V, deste Edital.

5.3. O recurso de que trata o item 5.1 será dirigido à Comissão de Credenciamento que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da FUNARTE, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O resultado final do credenciamento será homologado e divulgado no D.O.U e no site <https://www.gov.br/funarte>.

6.2. A relação completa de inscritos e credenciados, sempre atualizada, será disponibilizada na internet, no site <https://www.gov.br/funarte>.

6.3. Periodicamente, será publicada a Relação de Credenciados consolidada bem como o chamamento aos novos interessados no credenciamento.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os credenciados farão parte da relação que será organizada por ordem de credenciamento a fim de viabilizar o critério objetivo de distribuição da demanda, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A convocação dos credenciados para uso do espaço será realizada a cada 03 (três) meses, a contar da data da primeira convocação, obedecida a ordem de credenciamento.

7.3. Caso o credenciado se oponha à permissão de uso, a FUNARTE convocará o próximo credenciado constante da Relação de Credenciamento.

7.4. Quando todos os credenciados forem convocados, será chamado, novamente, o primeiro da relação e assim sucessivamente até que seja encerrada a vigência da Relação de Credenciamento, conforme item 14 deste Edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

8.1.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para o e-mail comunicacao.sp@funarte.gov.br; no entanto, o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações.

8.1.2. O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.

8.2. A FUNARTE poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:

a) se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;

b) descumprir qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos.

8.3. Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao credenciado.

8.4. O descredenciamento por parte da FUNARTE terá efeito após a decisão se tornar irreversível.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos.

9.2. Atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a convocação da FUNARTE para permissão de uso do espaço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

10.1. Respeitar a legislação pertinente.

10.2. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área utilizada, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária.

10.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-os em locais indicados pela Funarte.

10.4. Responsabilizar-se pela higienização da área onde será instalado o food truck, evitando que restos de alimentos e embalagens sejam jogados no chão.

10.5. Usar o espaço exclusivamente para as atividades indicadas neste Edital.

10.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene e com credencial individual de identificação.

10.7. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações FUNARTE e substituir imediatamente aqueles que não as cumprirem.

10.8. Dar ciência aos seus empregados de que a permissão de uso não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Funarte.

10.9. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Funarte.

10.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Funarte.

10.11. Apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Fiscal Paulista.

10.12. Apresentar o cardápio que foi cadastrado, sem alterações, exceto se previamente acertado ou por solicitação da Funarte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE

11.1. Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

11.2. Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

11.3. Manter atualizado e disponível no site www.gov.br/funarte a Relação de Credenciados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail comunicacao.sp@funarte.gov.br.

12.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, este será retificado sendo designada nova data de sessão para o recebimento inicial da documentação dos interessados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e deveres previstos neste Edital, seja por ação ou omissão, ensejará a imediata revogação do ato de outorga da Permissão de Uso, além da possibilidade de extinção de quaisquer outros atos em favor do(a) permissionário(a), podendo recair perante o(a) permissionária(a) a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venha causar à permitente.

13.1.1. A responsabilidade pelo ressarcimento prevista na subcláusula 14.1, bem como as sanções descritas na subcláusula anterior, serão apuradas mediante processo administrativo próprio, garantindo ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o credenciado estará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Impedimento de receber nova outorga pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste Edital, quando for aplicada reincidentemente em período inferior a um ano, poderá, dada a gravidade da infração administrativa, ensejar a aplicação da sanção de impedimento prevista no inciso II do mesmo item.

14. DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União - D.O.U.

15. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

15.1. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar, digitalmente, o Termo de Permissão de Uso.

15.2. Para assinatura do Termo de Permissão de Uso, o credenciado também deverá enviar, para o e-mail comunicacao.sp@funarte.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação complementar:

15.2.1. Cópia atualizada do cartão de CNPJ;

15.2.2. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

15.2.3. Cópia do termo de posse do(a) representante legal, ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto, se for o caso;

- 15.2.4. Cópia do comprovante de endereço da Pessoa Jurídica;
 - 15.2.5. Cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;
 - 15.2.6. Cópia do CPF do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;
 - 15.2.7. Cópia do comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;
 - 15.2.8. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.2.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 15.2.11. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- 15.3. Previamente à permissão de uso do espaço, a FUNARTE realizará consulta online ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, aos sistemas CGU-PAD (Sistema de Gestão de Processos Disciplinares), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas) e <https://certidoes.cgu.gov.br> cujos resultados serão anexados ao processo.
- 15.4. Caso a documentação complementar não seja entregue dentro do prazo ou não esteja com as certidões válidas, o credenciado não receberá a outorga de permissão de uso, sendo chamado o próximo da Relação de Credenciados.
- 15.5. Caberá a FUNARTE consultar o cadastro SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores quanto à regularidade do credenciado.
- 15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNARTE.
 - 15.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá cancelar a convocação do credenciado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento, em decorrência de sua aplicação ou execução.
- 16.2. O presente Edital, seus Anexos e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Permissão de Uso a ser firmado com o credenciado.
- 16.3. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail comunicacao.sp@funarte.gov.br.
- 16.4. O Edital de Credenciamento, seus anexos e resultado serão disponibilizados, na íntegra, no D.O.U e no site www.gov.br/funarte.
- 16.5. O procedimento de credenciamento não terá efeito vinculante à FUNARTE, que, objetiva e justificadamente, poderá utilizar as dispensas e inexigibilidades previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. Este Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os proponentes ou credenciados tenham direito a qualquer indenização.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de Requisição de Credenciamento.

ANEXO II: Modelo de Termo de Credenciamento

ANEXO III: Modelo de Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Veracidade.

ANEXO V: Formulário para Pedido de Recurso.

ANEXO VI: Minuta do Termo de Termo de Permissão de Uso.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

Fundação Nacional de Artes

ANEXO I
MODELO DE REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica

_____, com endereço
ou sede na

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, requer permissão de uso, a título precário, de espaço para exploração do serviço de “food truck” (venda de alimentos e bebidas) no Complexo Cultural Funarte SP, em vaga previamente delimitada no estacionamento interno, em dias e horários definidos conforme Edital de Credenciamento (assinalar uma ou mais opções):

() Opção 1: De terças a quintas, das 12h às 20h

() Opção 2: De sextas a domingos, das 12h às 20h

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessárias para prestação do serviço. A pessoa jurídica aceita, ainda, todas as exigências do Edital de Credenciamento e se compromete a cumpri-las.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura (representante legal)

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O (A) senhor (a)

portador do CPF nº _____, representante legal da
empresa _____, proprietária do Food Truck
_____, placa _____, tamanho
_____, cor _____, acompanhado do veículo
_____, modelo _____, ano _____,
placa _____ e dos assistentes _____, RG
_____, CPF _____; e
_____, RG _____, CPF
_____, declara a veracidade das informações acima prestadas nos
termos da legislação vigente.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura (representante legal)

Obs. Anexar o cardápio e fotos do food truck a este Termo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº XXX/2022, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura (representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____,
Identidade nº _____, órgão emissor/UF: _____, CPF
nº _____ residente no
endereço _____

_____ CEP: _____, assumo inteira responsabilidade pelas
informações prestadas na ficha de Requisição de Credenciamento deste Edital e
autenticidade das cópias dos documentos entregues. Declaro estar ciente de que a
falsidade no transcrito acima implicará as penalidades cabíveis, previstas no Código
Penal.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura (representante legal)

ANEXO V
 FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

Nº de inscrição		
Nome do proponente		
Telefones		
E-mail		
Motivo do Recurso (justificar o pedido)		
Data e assinatura do proponente Local: Data: Assinatura:		
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: comunicacao.sp@funarte.gov.br , identificando no assunto "Recurso".		
NÃO PREENCHER – para uso da Funarte		
Nº inscrição:	Recurso: Deferido Indeferido	
Razões de decisão? (descritas abaixo ou anexas)		
Servidor:	Matrícula:	Rubrica:

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E O(A) SENHOR (A)

A (NOME DO PROPONENTE CONTEMPLADO), CNPJ/CPF, com sede/endereço em (endereço), (modalidade), doravante denominada PERMISSONÁRIO(A), nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS DO COMPLEXO CULTURAL FUNARTE SP VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE FOOD TRUCK, tudo constante do Processo Funarte nº (número do processo), compromete-se a observar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, firmado perante a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, doravante denominada PERMITENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso o uso do Pátio do Complexo Cultural Funarte SP, localizado na Alameda Nothmann, 1058, São Paulo, SP, sem remuneração, para a exploração comercial do serviço de food truck, no (período) e nos (dias da semana), mediante a outorga da PERMITENTE em favor do(a) PERMISSONÁRIO(A).

1.2. A Outorga para uso do espaço descrito na subcláusula 1.1. acima se faz sem qualquer cobrança pelo seu exercício, caracterizando como liberalidade da PERMITENTE em favor da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Termo de Permissão de Uso corresponde à outorga prevista na subcláusula 1.1 deste instrumento e permanecerá em vigor pelo período estipulado naquela subcláusula, sem prejuízo de eventual revogação da outorga, cujo efeito se sobrepõe ao prazo aqui fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

3.1. Prestar, ao(a) PERMISSONÁRIO(A), as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.2. Colocar à disposição do(a) PERMISSONÁRIO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços.

3.3. Acompanhar a prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, comunicando ao(a) PERMISSONÁRIO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A):

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS DO COMPLEXO CULTURAL FUNARTE SP VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE FOOD TRUCK e seus Anexos.

- 4.2. Seguir à risca o regulamento do uso do espaço descrito na cláusula primeira, regulamento este que a Permissionária declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição;
- 4.3. Seguir a legislação vigente quanto às boas práticas na manipulação dos alimentos e utilizar acessórios de higiene tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
- 4.4. Utilizar veículo devidamente equipado, limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.
- 4.5. Não vender produtos ilícitos de qualquer tipo, cigarros e bebida alcoólica;
- 4.6. Seguir fielmente o cardápio proposto no momento da inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS DO COMPLEXO CULTURAL FUNARTE SP VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE FOOD TRUCK.
- 4.7. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso da Permissão de Uso;
- 4.8. Cumprir fielmente o período e os horários fixados neste Termo de Permissão de Uso;
- 4.9. Não transferir, ceder ou emprestar o espaço a terceiros e não usar o espaço para qualquer fim diverso daquele expresso neste Termo de Permissão de Uso;
- 4.10. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade, necessários para a realização/execução do serviço, e informar à PERMITENTE, por escrito, quais serão utilizados na Permissão de Uso, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia, responsabilizando-se pelo transporte, instalação e desinstalação. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informada previamente à PERMITENTE;
- 4.11. Responsabilizar-se pelas montagens dos equipamentos, observando o Regulamento de Uso do espaço;
- 4.12. Não criar impedimentos e embaraços para o aproveitamento amplo e desobstruído do espaço por parte da PERMITENTE;
- 4.13. Designar preposto para estabelecimento de contato imediato com a PERMITENTE;
- 4.14. Submeter, ao crivo da PERMITENTE, quaisquer ações não previstas antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- 4.15. Devolver o espaço nas mesmas condições em que lhe foi entregue, em conformidade com o Regulamento de Uso do Espaço;
- 4.16. Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal próprio, operação e desmontagem de equipamentos e materiais próprios da execução do serviço;
- 4.17. Responsabilizar-se quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços e, ainda, quanto aos encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários em relação aos seus empregados, integrantes e/ou prepostos;
- 4.18. Providenciar todas as autorizações necessárias para execução do serviço de food truck, junto à Vigilância sanitária, ao Departamento de trânsito do Município de São Paulo e ao Corpo de Bombeiros do Município de São Paulo;
- 4.19. Abster-se de fazer o uso de qualquer área ou dependência do imóvel no qual se encontra o espaço descrito na cláusula primeira para propaganda, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte dos espaços qualquer tipo de publicidade sem autorização da PERMITENTE;

4.20. Fornecer Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados e em quantidade suficiente aos membros de sua equipe, se for o caso;

4.21. Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus empregados, seus prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do(s) espaço(s) cedido(s), mediante a substituição do bem danificado ou indenização, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento dos prejuízos causados;

4.22. Não utilizar ou mencionar os nomes da FUNARTE, da SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA e/ou do MINISTÉRIO DO TURISMO em seus contatos, contratações de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar a PERMITENTE ou o (s) espaço(s) cedido(s) como sua sede para fins de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e deveres previstos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS DO COMPLEXO CULTURAL FUNARTE SP VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE FOOD TRUCK, bem como neste Termo, seja por ação ou omissão, ensejará a imediata revogação do ato de outorga da Permissão de Uso, além da possibilidade de extinção de quaisquer outros atos em favor do(a) PERMISSIONÁRIO(A), podendo recair perante ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venha causar à PERMITENTE.

5.2. Além da previsão constante na subcláusula anterior, a PERMITENTE poderá aplicar as seguintes sanções ao(à) PERMISSIONÁRIO(A):

I - Advertência;

II - Impedimento de receber nova outorga pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

5.3. A responsabilidade pelo ressarcimento prevista na subcláusula 5.1 acima, bem como as sanções descritas na subcláusula anterior, serão apuradas mediante processo administrativo próprio, garantindo ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 5.2 quando for aplicada reincidentemente em período inferior a um ano poderá, dada a gravidade da infração administrativa, ensejar a aplicação da sanção de impedimento prevista no inciso II da mesma subcláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Termo de Responsabilidade e Compromisso, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer de seu cumprimento, serão resolvidos pela PERMITENTE.

6.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), ao assinar o presente Termo de Permissão de Uso, declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço objeto deste instrumento e de sua capacidade técnica.

6.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), ao assinar o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, concorda em autorizar à PERMITENTE o uso dos direitos de imagens relacionadas com o objeto deste instrumento, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos;

6.4. Tendo em vista que o espaço para uso objeto deste instrumento não possui seguro para cobrir o patrimônio do(a) PERMISSONÁRIO(a), este deverá providenciá-lo, se for de seu interesse.

6.5. É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da Funarte, bem como de empregado de empresa terceirizada contratada pela Funarte, ainda que fora de seu horário de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A divulgação no DOU é condição indispensável para a eficácia do Termo de Permissão de Uso e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Federal da Cidade de São Paulo, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, na forma da Lei.

São Paulo, de.....de 2022.

(NOME)
PERMISSONÁRIO(A)

Conferido e de acordo:
(integrantes do corpo técnico da PERMITENTE)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: